



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº 3.450/2010

Ementa: Dispõe sobre Regulamentação da Concessão de Subvenções Sociais e Auxílios Especiais, bem como Celebração de Convênios, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º. A execução de programa de trabalho a cargo de órgãos e instituições da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, que envolvam transferência de recursos financeiros, oriundos de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais sob as modalidades de subvenções sociais, contribuições, auxílios especiais ou convênios, far-se-à nos termos desta Lei, observando-se também o Artigo 25 da Lei Complementar nº 101/00 e Artigo 12, § 3º, art. 16, parágrafo único e art. 17, todos da Lei nº 4.320/64, bem como a legislação pertinente.

§ 1º Para cumprimento desta Lei, considera-se:

I - **subvenção social:** transferência corrente derivada da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais e específica para instituições públicas ou privadas, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, sem fins econômicos, cujo objetivo seja o de cobrir despesas de custeio;

II – **contribuição:** transferência corrente ou de capital concedida em virtude de lei, destinada a pessoas jurídicas de direito público ou privado sem fins econômicos e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços;

III – **auxílio:** transferência de capital derivada da lei orçamentária que se destina a atender a ônus ou encargo assumido pelo Município e somente será concedida à entidade sem fins econômicos;

IV – **convênio:** instrumento que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como partícipe órgão da Administração Municipal Direta ou entidade da Administração Indireta, que esteja gerindo recursos da Lei Orçamentária Anual, visando à execução de programas de trabalho, projetos, atividades ou eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

§ 2.º Os recursos não poderão ter aplicação diversa daquela prevista na autorização do Chefe do Poder Executivo, sendo que, se os recursos são provenientes de subvenção social, não poderão ser adquiridos materiais permanentes e se provenientes de



auxílios, não poderão ser gastos com manutenção e vice-versa, sob pena de incorrer o representante legal da beneficiária em crime previsto na Legislação Federal pertinente.

§ 3º. Estão impedidas de receber subvenções do Município as Instituições que não prestarem contas corretamente, de parcelas liberadas anteriormente ou que se encontram irregulares perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º. A instituição requerente ao benefício a ser concedido deverá juntar os seguintes documentos:

- I – atestado de regular funcionamento, nos últimos dois anos, firmado por uma das autoridades deste Município.
- II – cópia do Estatuto Social da instituição;
- III – comprovação da eleição da Diretoria através de Ata própria;
- IV – declaração do dirigente principal afirmando que os Membros da Diretoria não recebem remuneração;
- V – cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do Presidente da instituição;
- VI – cópia do cartão do CNPJ, atualizado;
- VII – plano de trabalho e informações afins;
- VIII – declaração do dirigente principal da Instituição informando de que não fazem parte da sua diretoria executiva ou de seu colegiado: **detentores de mandato político, ou mesmo seus parentes em 1º grau.**

Art. 3º. O convênio deverá conter as seguintes informações:

- I – identificação completa do objeto a ser executado com os recursos provenientes da subvenção;
- II – metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- III – plano de aplicação dos recursos financeiros a serem desembolsados pela Prefeitura;
- IV – cronograma de desembolso;
- V – previsão de início e fim da execução do objeto ou da conclusão das etapas ou fases programadas;

§ 1º. Poderão ser realizados procedimentos de fiscalização presencial nas Instituições, por meio de Conselhos Municipais, legalmente constituídos, ou pela Controladoria Municipal.

§ 2º. Caso sejam verificados desvios de finalidade na aplicação dos recursos ou atraso injustificado no cumprimento de etapas ou fases programadas, as parcelas seguintes ficarão retidas até o saneamento das impropriedades detectadas.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 4º. As instituições que venham a receber benefícios deverão efetuar posterior **prestação de contas** junto à Secretaria de Finanças Municipal, sob pena de serem impedidas de receber novo benefício.

§ 1º - A Prestação de Contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento da prestação de contas à Prefeitura Municipal;
- b) relatório de execução da subvenção social;
- c) comprovantes originais ou cópias autenticadas dos pagamentos e despesas realizadas no respectivo período.

§ 2º - Os documentos acima citados ficarão arquivados na Prefeitura, após o exame definitivo das contas.

Art. 5º. A prestação de contas prevista no artigo anterior será apresentada, quando parcial, até 30 (trinta) dias após o repasse e, no final, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do aludido convênio.

Art. 6º. O repasse do recurso dependerá da receita orçamentária, podendo ser reduzido para atendimento à Lei Complementar nº 101/00, fato este que será comunicado a Instituição beneficiada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 7º. O inadimplemento de cláusulas pactuadas no convênio celebrado entre a Instituição e este Município constitui motivo de rescisão, independente de notificação judicial ou extra-judicial.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2010.

ELIAS ALVES LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº. 051 / 2010

Ementa: Dispõe sobre Regulamentação da Concessão de Subvenções Sociais e Auxílios Especiais, bem como Celebração de Convênios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA – DECRETA::

Art. 1º. A execução de programa de trabalho a cargo de órgãos e instituições da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, que envolvam transferência de recursos financeiros, oriundos de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais sob as modalidades de subvenções sociais, contribuições, auxílios especiais ou convênios, far-se-à nos termos desta Lei, observando-se também o Artigo 25 da Lei Complementar nº 101/00 e Artigo 12, § 3º, art. 16, parágrafo único e art. 17, todos da Lei nº 4.320/64, bem como a legislação pertinente.

§ 1º Para cumprimento desta Lei, considera-se:

I - **subvenção social:** transferência corrente derivada da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais e específica para instituições públicas ou privadas, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, sem fins econômicos, cujo objetivo seja o de cobrir despesas de custeio;

II – **contribuição:** transferência corrente ou de capital concedida em virtude de lei destinada a pessoas jurídicas de direito público ou privado sem fins econômicos e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços;

III – **auxílio:** transferência de capital derivada da lei orçamentária que se destina a atender a ônus ou encargo assumido pelo Município e somente será concedida à entidade sem fins econômicos;

IV – **convênio:** instrumento que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como partícipe órgão da Administração Municipal Direta ou entidade da Administração Indireta, que esteja gerindo recursos da Lei Orçamentária Anual, visando à execução de programas de trabalho, projetos, atividades ou eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

§ 2.º Os recursos não poderão ter aplicação diversa daquela prevista na autorização do Chefe do Poder Executivo, sendo que, se os recursos são provenientes de subvenção social, não poderão ser adquiridos materiais permanentes e se provenientes de auxílios, não poderão ser gastos com manutenção e vice-versa, sob pena de incorrer o representante legal da beneficiária em crime previsto na Legislação Federal pertinente.

§ 3.º. Estão impedidas de receber subvenções do Município as Instituições que não prestarem contas corretamente, de parcelas liberadas anteriormente ou que se encontram irregulares perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2.º. A instituição requerente ao benefício a ser concedido deverá juntar os seguintes documentos:

I – atestado de regular funcionamento, nos últimos dois anos, firmado por uma das autoridades deste Município.

II – cópia do Estatuto Social da instituição;

III – comprovação da eleição da Diretoria através de Ata própria;

IV – declaração do dirigente principal afirmando que os Membros da Diretoria não recebem remuneração;

V – cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do Presidente da instituição;

VI – cópia do cartão do CNPJ, atualizado;

VII – plano de trabalho e informações afins;

VIII – declaração do dirigente principal da Instituição informando de que não fazem parte da sua diretoria executiva ou de seu colegiado: **detentores de mandato político**, ou mesmo seus parentes em 1º grau.

Art. 3.º. O convênio deverá conter as seguintes informações:

I – identificação completa do objeto a ser executado com os recursos provenientes da subvenção;

II – metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

III – plano de aplicação dos recursos financeiros a serem desembolsados pela Prefeitura;

IV – cronograma de desembolso;

V – previsão de início e fim da execução do objeto ou da conclusão das etapas ou fases programadas;

§ 1º. Poderão ser realizados procedimentos de fiscalização presencial nas Instituições, por meio de Conselhos Municipais, legalmente constituídos, ou pela Controladoria Municipal.

§ 2º. Caso sejam verificados desvios de finalidade na aplicação dos recursos ou atraso injustificado no cumprimento de etapas ou fases programadas, as parcelas seguintes ficarão retidas até o saneamento das impropriedades detectadas.

Art. 4º. As instituições que venham a receber benefícios deverão efetuar posterior **prestação de contas** junto à Secretaria de Finanças Municipal, sob pena de serem impedidas de receber novo benefício.

§ 1º - A Prestação de Contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento da prestação de contas à Prefeitura Municipal;
- b) **relatório de execução da subvenção social**;
- c) **comprovantes originais ou cópias autenticadas dos pagamentos e despesas realizadas no respectivo período.**

§ 2º - Os documentos acima citados ficarão arquivados na Prefeitura, após o exame definitivo das contas.

Art. 5º. A prestação de contas prevista no artigo anterior será apresentada, quando parcial, até 30 (trinta) dias após o repasse e, no final, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do aludido convênio.

Art. 6º. O repasse do recurso dependerá da receita orçamentária, podendo ser reduzido para atendimento à Lei Complementar nº 101/00, fato este que será comunicado a Instituição beneficiada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

Art. 7º. O inadimplemento de cláusulas pactuadas no convênio celebrado entre a Instituição e este Município constitui motivo de rescisão, independente de notificação judicial ou extra-judicial.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 12 de Julho de 2010.


MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI BASTOS
- PRESIDENTE -


JOSÉ EVERALDO NUNES DE ARRUDA
- 1º SECRETÁRIO -

JOSÉ CARLOS FRASÃO
- 2º SECRETÁRIO -